



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Por este instrumento, na forma do artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, entre si celebram o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos autos do inquérito civil nº 708.9.210634/2017, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de Âmbito Regional, com sede em Teixeira de Freitas, aqui representada pelo Dr. Fábio Fernandes Corrêa, Promotor de Justiça, doravante denominado apenas **COMPROMITENTE**, e de outro lado, **MARINA AZEVEDO CAIRES**, brasileira, solteira, médica, portadora do RG nº 14301213, SSP/MG, e do CPF nº 124.476.057-90, residente na Rua Catarina Costa, nº 23, Centro, Serra dos Aimorés/MG, CEP 39.868-000, doravante denominado apenas **COMPROMISSÁRIA**, nos seguintes termos:

IDENTIFICAÇÃO DOS ANEXOS AO PRESENTE TAC

CLÁUSULA PRIMEIRA – O **COMPROMITENTE** e a **COMPROMISSÁRIA** reconhecem como parte integrante do presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** a seguinte peça: Relatório de Fiscalização do INEMA de ID MP 2147145, pg.01/07, identificado apenas como **RFA**.

SEDE DO DANO AMBIENTAL

CLÁUSULA SEGUNDA - A **COMPROMISSÁRIA** reconhece a necessidade de recompor suas áreas de preservação permanente e de reserva legal na Fazenda São Sebastião II, matrícula 9842, situada em Mucuri/BA.

REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA AMBIENTAL REGIONAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
Rua Sagrada Família, nº 154, Bela Vista, Teixeira de Freitas, CEP: 45.997-004.
Telefone: (73) 3291-3655



CLÁUSULA TERCEIRA - Em razão da inscrição do imóvel rural Fazenda São Sebastião II, matrícula 9842, situada em Mucuri/BA, no CEFIR – Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais e a existência do Termo de Compromisso nº 2022.001.472617/TC, o **COMPROMITENTE** solicitará um opinativo técnico do órgão ambiental sobre seus termos, cabendo à **COMPROMISSÁRIA** adequá-los caso assim seja determinado.

CLÁUSULA QUARTA – Independente de expressa menção no presente termo, a **COMPROMISSÁRIA** deverá regularizar todas as atividades desenvolvidas na Fazenda São Sebastião II, matrícula 9842, situada em Mucuri/BA, requerendo licenças, autorizações, permissão de lavra, outorga ou dispensa de uso de recurso hídrico, efetuar cadastros, prestar informações ou quaisquer outras ações exigidas em lei, inclusive a recomposição das áreas ambientalmente protegidas.

CLÁUSULA QUINTA – Caso a **COMPROMISSÁRIA** descumpra o estabelecido nas cláusulas terceira e quarta incorrerá em multa de **R\$10.000,00 (dez mil reais)**, devida a cada **30 (trinta) dias de atraso e até que seja devidamente cumprida a obrigação não adimplida**, sendo que o valor da multa, diante da inexistência de fundo estadual de interesse difuso e a matéria não possuir vinculação de interesse federal, será revertido para o fortalecimento da cadeia de restauração florestal na região da Hileia Baiana, por meio do Programa *Arboretum* de Conservação e Restauração da Diversidade Florestal, gerido pela Fundação José Silveira, inscrita no CNPJ sob o nº 15.194.004/0001-25, com sede na Ladeira do Campo Santo, s/nº, Bairro Federação, Salvador/BA, cujo pagamento será comprovado mediante depósito no Banco Santander, agência 3076, conta corrente 13001842-9.

Parágrafo único – A multa prevista no *caput* não incidirá caso a correção do CEFIR não seja realizada por falta de adequação do sistema aos preceitos da Lei nº 12.651/12 ou por problemas técnicos, devidamente comprovados pela **COMPROMISSÁRIA**.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA SEXTA - Independente da aplicação das multas previstas anteriormente, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas no presente instrumento importará na

ff

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA AMBIENTAL REGIONAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
Rua Sagrada Família, nº 154, Bela Vista, Teixeira de Freitas, CEP: 45.997-004.
Telefone: (73) 3291-3655

Qm



imediate adoção das medidas judiciais cabíveis, tanto as de natureza cível como as de natureza criminal.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85 e art. 784, IV, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA – Diante da competência legislativa concorrente prevista na Constituição Federal de 1988, aplicar-se-á eventual lei estadual, editada após a Lei nº 12.651/12, que seja mais restritiva quanto aos termos da lei federal.

Concordando com o disposto em todas as cláusulas acima, subscrevem o presente termo, em 2 (duas) vias, após lido e achado conforme.

Teixeira de Freitas, 22 de maio de 2023.


COMPROMISSÁRIA


PROMOTOR DE JUSTIÇA



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Por este instrumento, na forma do artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, entre si celebram o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos autos do inquérito civil nº 708.9.210634/2017, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de Âmbito Regional, com sede em Teixeira de Freitas, aqui representada pelo Dr. Fábio Fernandes Corrêa, Promotor de Justiça, doravante denominado apenas **COMPROMITENTE**, e de outro lado, **JOÃO PEDRO AZEVEDO CAIRES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 16141269, SSP/MG e do CPF nº 090.189.666-73, residente na Rua Catarina Costa, nº 23, Centro, Serra dos Aimorés/MG, doravante denominado apenas **COMPROMISSÁRIO**, nos seguintes termos:

IDENTIFICAÇÃO DOS ANEXOS AO PRESENTE TAC

CLÁUSULA PRIMEIRA – O **COMPROMITENTE** e o **COMPROMISSÁRIO** reconhecem como parte integrante do presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** a seguinte peça: Relatório de Fiscalização do INEMA de ID MP 2147145, pg.01/07, identificado apenas como RFA.

SEDE DO DANO AMBIENTAL

CLÁUSULA SEGUNDA - O **COMPROMISSÁRIO** reconhece a declaração falsa no CEFIR da Fazenda São Sebastião II, matrícula 9842, situada em Mucuri/BA, de que as áreas de preservação permanente e de reserva legal estavam preservadas e, portanto, que há necessidade de suas recomposições, bem como omissões em relação à existência de barramento.

REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

CLÁUSULA TERCEIRA – Em razão do RFA o **COMPROMISSÁRIO** auxiliará a proprietária do imóvel rural nas correções necessárias do CEFIR da Fazenda São Sebastião II, a qualquer tempo, em decorrência de seu processo de validação pelo INEMA.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA AMBIENTAL REGIONAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
Rua Sagrada Família, nº 154, Bela Vista, Teixeira de Freitas, CEP: 45.997-004.
Telefone: (73) 3291-3655



Parágrafo único – O presente instrumento não exime o **COMPROMISSÁRIO** de qualquer responsabilização pelo ressarcimento por eventuais prejuízos sofridos pelo proprietário da Fazenda São Sebastião II em decorrência das declarações falsas no CEFIR do imóvel rural.

DA INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – Pela declaração falsa no CEFIR da Fazenda São Sebastião II, o **COMPROMISSÁRIO** pagará, a título de indenização pelo dano moral coletivo e dano intercorrente, **R\$1.000,00 (hum mil reais)**, que será revertido para o projeto Olho de Águia, desenvolvido pelo Instituto Água Boa juntamente com a Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de Âmbito Regional, com sede em Teixeira de Freitas, mediante depósito na conta do referido Instituto, inscrito no CNPJ nº 07.294.684/0001-20, Banco Bradesco, agência 5233, conta corrente 2540-2, no prazo de 30 (trinta) dias. O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Caso o **COMPROMISSÁRIO** descumpra qualquer obrigação prevista neste termo incorrerá em multa de **R\$10.000,00 (dez mil reais)**, devida a cada **30 (trinta) dias de atraso e até que seja devidamente cumprida a obrigação não adimplida** sendo que o valor da multa, diante da inexistência de fundo estadual de interesse difuso e a matéria não possuir vinculação de interesse federal, será revertido para o projeto Olho de Águia, desenvolvido pelo Instituto Água Boa juntamente com a Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de Âmbito Regional, com sede em Teixeira de Freitas, mediante depósito na conta do referido Instituto, inscrito no CNPJ nº 07.294.684/0001-20, Banco Bradesco, agência 5233, conta corrente 0002540.

DOS EFEITOS PENAIIS

CLÁUSULA SEXTA – Havendo a composição de todos os aspectos do dano ambiental, a assinatura do presente instrumento, com o cumprimento da cláusula sexta, importa na falta de justa causa para a adoção de medidas no âmbito criminal, cabendo ao **COMPROMITENTE** requerer ao Juízo de Mucuri/BA o arquivamento dos fatos em relação ao delito previsto no art.69-A da Lei nº 9.605/98.

Handwritten mark

Handwritten signature

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA AMBIENTAL REGIONAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
Rua Sagrada Família, nº 154, Bela Vista, Teixeira de Freitas, CEP: 45.997-004.
Telefone: (73) 3291-3655



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - Independente da aplicação das multas previstas anteriormente, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas no presente instrumento importará na imediata adoção das medidas judiciais cabíveis, tanto as de natureza cível como as de natureza criminal.

CLÁUSULA OITAVA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85 e art. 784, IV, do Código de Processo Civil.

Concordando com o disposto em todas as cláusulas acima, subscrevem o presente termo, em 2 (duas) vias, após lido e achado conforme.

Teixeira de Freitas, 22 de maio de 2023.


COMPROMISSÁRIO


PROMOTOR DE JUSTIÇA



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Por este instrumento, na forma do artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, entre si celebram o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos autos do inquérito civil nº 708.9.210634/2017, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de Âmbito Regional, com sede em Teixeira de Freitas, aqui representada pelo Dr. Fábio Fernandes Corrêa, Promotor de Justiça, doravante denominado apenas **COMPROMITENTE**, e de outro lado, **JOÃO PEDRO AZEVEDO CAIRES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 16141269, SSP/MG e do CPF nº 090.189.666-73, residente na Rua Catarina Costa, nº 23, Centro, Serra dos Aimorés/MG, doravante denominado apenas **COMPROMISSÁRIO**, nos seguintes termos:

IDENTIFICAÇÃO DOS ANEXOS AO PRESENTE TAC

CLÁUSULA PRIMEIRA – O **COMPROMITENTE** e a **COMPROMISSÁRIA** reconhecem como parte integrante do presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** a seguinte peça: Relatório de Fiscalização do INEMA de ID MP 2147145, pg.01/07, identificado apenas como RFA.

SEDE DO DANO AMBIENTAL

CLÁUSULA SEGUNDA - O **COMPROMISSÁRIO** reconhece a inexistência de outorga d'água e licença ambiental para barramento existente na Fazenda São Sebastião III, matrícula 9843, situada em Mucuri/BA, bem como a necessidade de recompor suas áreas de preservação permanente e de reserva legal.

REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA AMBIENTAL REGIONAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
Rua Sagrada Família, nº 154, Bela Vista, Teixeira de Freitas, CEP: 45.997-004.
Telefone: (73) 3291-3655

Documento anexado por: FABIO FERNANDES CORRÊA - 22/05/2023 14:34:40
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=A026CD36F47694A70DA1>





CLÁUSULA TERCEIRA - Em razão da inscrição do imóvel rural Fazenda São Sebastião III, matrícula 9843, situada em Mucuri/BA, no CEFIR – Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais e a existência do Termo de Compromisso nº 2023.001.024797/TC, o **COMPROMITENTE** solicitará um opinativo técnico do órgão ambiental sobre seus termos, cabendo ao **COMPROMISSÁRIO** adequá-los caso assim seja determinado.

CLÁUSULA QUARTA – Independente de expressa menção no presente termo, a **COMPROMISSÁRIO** deverá regularizar todas as atividades desenvolvidas na Fazenda São Sebastião III, matrícula 9843, situada em Mucuri/BA, requerendo licenças, autorizações, permissão de lavra, outorga ou dispensa de uso de recurso hídrico, efetuar cadastros, prestar informações ou quaisquer outras ações exigidas em lei, inclusive a recomposição das áreas ambientalmente protegidas.

CLÁUSULA QUINTA – Caso o **COMPROMISSÁRIO** descumpra o estabelecido nas cláusulas terceira e quarta incorrerá em multa de **R\$10.000,00 (dez mil reais)**, devida a cada **30 (trinta) dias de atraso e até que seja devidamente cumprida a obrigação não adimplida**, sendo que o valor da multa, diante da inexistência de fundo estadual de interesse difuso e a matéria não possuir vinculação de interesse federal, será revertido para o fortalecimento da cadeia de restauração florestal na região da Hileia Baiana, por meio do Programa *Arboretum* de Conservação e Restauração da Diversidade Florestal, gerido pela Fundação José Silveira, inscrita no CNPJ sob o nº 15.194.004/0001-25, com sede na Ladeira do Campo Santo, s/nº, Bairro Federação, Salvador/BA, cujo pagamento será comprovado mediante depósito no Banco Santander, agência 3076, conta corrente 13001842-9.

Parágrafo único – A multa prevista no *caput* não incidirá caso a correção do CEFIR não seja realizada por falta de adequação do sistema aos preceitos da Lei nº 12.651/12 ou por problemas técnicos, devidamente comprovados pelo **COMPROMISSÁRIO**.

DA INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA

CLÁUSULA SEXTA – Pela inexistência de outorga d'água e licença ambiental para o barramento na Fazenda São Sebastião III, matrícula 9843, situada em Mucuri/BA, a

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA AMBIENTAL REGIONAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
Rua Sagrada Família, nº 154, Bela Vista, Teixeira de Freitas, CEP: 45.997-004.
Telefone: (73) 3291-3655



COMPROMISSÁRIA pagará, a título de indenização pelos danos ambientais intercorrente e extrapatrimonial, **R\$3.000,00 (três mil reais)**, para o fortalecimento da cadeia de restauração florestal na região da Hileia Baiana, por meio do Programa *Arboretum* de Conservação e Restauração da Diversidade Florestal, gerido pela Fundação José Silveira, inscrita no CNPJ sob o nº 15.194.004/0001-25, com sede na Ladeira do Campo Santo, s/nº, Bairro Federação, Salvador/BA, cujo pagamento será comprovado mediante depósito no Banco Santander, agência 3076, conta corrente 13001842-9, no **prazo de 30 (trinta) dias** a contar da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Único - Caso o **COMPROMISSÁRIO** descumpra a obrigação prevista no *caput* incorrerá em multa de **R\$10.000,00 (dez mil reais)**, devida a cada **30 (trinta) dias de atraso e até que seja devidamente cumprida a obrigação não adimplida** sendo que o valor da multa, diante da inexistência de fundo estadual de interesse difuso e a matéria não possuir vinculação de interesse federal, será revertido para o fortalecimento da cadeia de restauração florestal na região da Hileia Baiana, por meio do Programa *Arboretum* de Conservação e Restauração da Diversidade Florestal, gerido pela Fundação José Silveira, inscrita no CNPJ sob o nº 15.194.004/0001-25, com sede na Ladeira do Campo Santo, s/nº, Bairro Federação, Salvador/BA, cujo pagamento será comprovado mediante depósito no Banco Santander, agência 3076, conta corrente 13001842-9.

DOS EFEITOS PENAIIS

CLÁUSULA SÉTIMA – Havendo a composição de todos os aspectos do dano ambiental, a assinatura do presente instrumento importa na falta de justa causa para a adoção de medidas no âmbito criminal, cabendo ao **COMPROMITENTE** requerer ao Juízo de Mucuri/BA o arquivamento dos fatos em relação ao delito previsto no art.60, da Lei nº 9.605/98.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA OITAVA - Independente da aplicação das multas previstas anteriormente, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas no presente instrumento importará na imediata adoção das medidas judiciais cabíveis, tanto as de natureza cível como as de natureza criminal.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA AMBIENTAL REGIONAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
Rua Sagrada Família, nº 154, Bela Vista, Teixeira de Freitas, CEP: 45.997-004.
Telefone: (73) 3291-3655

Documento anexado por: FABIO FERNANDES CORRÊA - 22/05/2023 14:34:40
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://dea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=A026CD36F47694A70DA1>





CLÁUSULA NONA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85 e art. 784, IV, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – Diante da competência legislativa concorrente prevista na Constituição Federal de 1988, aplicar-se-á eventual lei estadual, editada após a Lei nº 12.651/12, que seja mais restritiva quanto aos termos da lei federal.

Concordando com o disposto em todas as cláusulas acima, subscrevem o presente termo, em 2 (duas) vias, após lido e achado conforme.

Teixeira de Freitas, 23 de maio de 2023.


COMPROMISSÁRIO


PROMOTOR DE JUSTIÇA